



000041

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10955 / 2021

Requerente: **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**

CPF: **226.914.878-90**

Contato: **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**

Telefone: **35245901 - 88072821**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

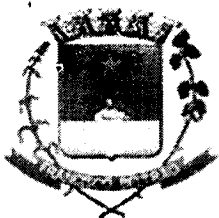
Francisco Beltrão, 18 de Outubro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2066o rptProcessoProtocolo

08847937965. 18/10/2021 13:51:05

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000042

MEMORANDO Nº 1044/2021

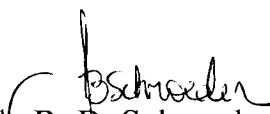
DATA: 15/10/2021

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com o prestador **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**, inscrito no CPF nº 226.914.878-90, referente prestação de serviços de médico generalista conforme Inexigibilidade nº 60/2021.

Motivo: Considerando que o prestador não vem cumprindo sua carga horária conforme consta no contrato, havendo várias faltas não justificadas e atrasos, prejudicando o atendimento aos usuários da Unidade de Saúde. Considerando que o prestador foi notificado das irregularidades que vem praticando e o mesmo não buscou saná-las. Para tanto, solicitamos a rescisão contratual.

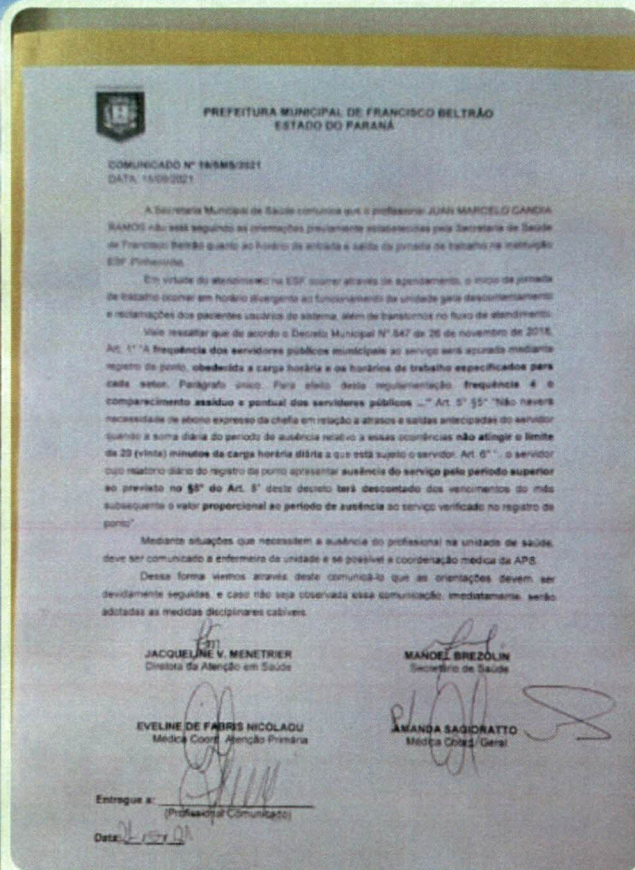
Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Dr Juan

Muito obrigado, ate amanha 15:10

24 de setembro de 2021



Bom dia dr. Tendo em vista a sua falta de frequência na Unidade de Saúde, causando um descontentamento no atendimento aos pacientes, informamos que estaremos encerrando seu contrato. A partir de segunda 27/09, o dr não precisa mais dirigir-se a unidade.

09:56 ✓✓

Ok 13:14

Mensagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000044

COMUNICADO Nº 19/SMS/2021

DATA: 15/09/2021


A Secretaria Municipal de Saúde comunica que o profissional JUAN MARCELO CANDIA RAMOS não está seguindo as orientações previamente estabelecidas pela Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão quanto ao horário de entrada e saída da jornada de trabalho na instituição ESF Pinheirinho.

Em virtude do atendimento na ESF ocorrer através de agendamento, o início da jornada de trabalho ocorrer em horário divergente ao funcionamento da unidade gera descontentamento e reclamações dos pacientes usuários do sistema, além de transtornos no fluxo de atendimento.

Vale ressaltar que de acordo o Decreto Municipal Nº 547 de 26 de novembro de 2018, Art. 1º "A frequência dos servidores públicos municipais ao serviço será apurada mediante registro de ponto, **obedecida a carga horária e os horários de trabalho especificados para cada setor.** Parágrafo único. Para efeito desta regulamentação, **frequência é o comparecimento assíduo e pontual dos servidores públicos ...**" Art. 5º §5º "Não haverá necessidade de abono expresso da chefia em relação a atrasos e saídas antecipadas do servidor quando a soma diária do período de ausência relativo a essas ocorrências **não atingir o limite de 20 (vinte) minutos da carga horária diária** a que está sujeito o servidor. Art. 6º "...o servidor cujo relatório diário do registro de ponto apresentar **ausência do serviço pelo período superior ao previsto no §5º do Art. 5º** deste decreto **terá descontado** dos vencimentos do mês subsequente o valor **proporcional ao período de ausência** ao serviço verificado no registro de ponto".

Mediante situações que necessitem a ausência do profissional na unidade de saúde, deve ser comunicado a enfermeira da unidade e se possível a coordenação médica da APS.

Dessa forma viemos através deste comunicá-lo que as orientações devem ser devidamente seguidas, e caso não seja observada essa comunicação, imediatamente, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis.


JACQUELINE V. MENETRIER
Diretora da Atenção em Saúde


MANOEL BREZOLIN
Secretário de Saúde


EVELINE DE FABRIS NICOLAOU
Médica Coord. Atenção Primária


AMANDA SAGIORATTO
Médica Coord. Geral

Entregue a: _____
(Profissional Comunicado)

Data: 15/09/21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000045

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JUAN MARCELO CANDIA RAMOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JUAN MARCELO CANDIA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 226.914.878-90, portador de RG nº 383108809, CBO nº 2251-25 PIS/PASEP nº 1.901.829.491-0, residente na RUA PALMAS, 2527, CEP: 85601-650, centro, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 07/2021 e da inexigibilidade de licitação nº 60/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do **CONJUNTO ESPERANÇA**, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	77806	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	14.304,56	85.827,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

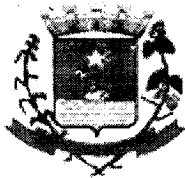
As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 60/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 07/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no **CONJUNTO ESPERANÇA**, a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000046

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

São ainda obrigações do CONTRATADO:

1. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. O CONTRATADO para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 30(trinta) dias o seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

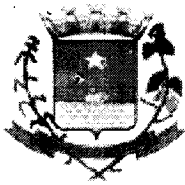
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da frequência pelo CONTRATADO deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

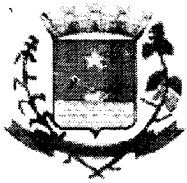
a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

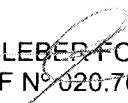
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CONTRATADO

CPF nº 226.914.878-90

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000049

PARECER JURÍDICO N.º 1380/2021

PROCESSOS N.º : 10955/2021
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado em 18 de outubro de 2021 pela Secretaria Municipal de Saúde pretendendo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 657/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 60/2021, firmado com a pessoa física **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**, que tem por objeto a execução de serviços de médico generalista.

A Secretaria solicitante informou que o prestador não vem cumprindo sua carga horária, havendo diversas faltas não justificadas e atrasos, que prejudicam o atendimento aos usuários da Unidade de Saúde.

Anexou Cópia do Contrato, print de mensagem informando a rescisão do contrato ao prestador e Comunicado n.º 19/2021/SMS.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O prestador de serviços de Médico Generalista **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**, inscrito no CPF n.º 226.914.878-90, subscreveu o contrato no dia 10/08/2021 para realizar serviços de médicos generalistas, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Todavia, o contratado não vem cumprindo com sua carga horária, faltando injustificadamente por diversas vezes ao trabalho, além de vários atrasos. Isto vem prejudicando o atendimento aos usuários da Unidade de Saúde do Conjunto Esperança, além de causar um grande descontentamento por parte da população.

Na data de 15/09/2021, através do Comunicado n.º 19/2021, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao servidor acima nominado que as orientações previamente estabelecidas pela Administração quanto ao horário de entrada e saída deveriam ser seguidas. Demonstrou ainda que as faltas e atrasos do prestador estavam causando transtornos no fluxo de atendimento.



O contratado não observou as orientações repassadas através do supracitado Comunicado/SMS, levando com que a Secretaria interessada, no dia 24/09/2021, informasse que o contrato do prestador de serviços Juan Marcelo Candia Ramos seria rescindido.

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a "prévia defesa", direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

300051

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

*(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.*²

O Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021 prevê em sua Cláusula Nona que:

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Ademais, o presente Contrato dispõe, em sua Cláusula Décima Primeira e Décima segunda sobre as penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25ª ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

² Idem, p. 586-587.



Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão nomeada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, poderão ser convocadas as demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 657/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 60/2021, firmado com a pessoa física **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à pessoa física **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS** além da comunicação à Secretaria interessada para deflagrar nova licitação para o mesmo objeto;

(C) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à pessoa física **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS** pelo descumprimento total de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000053

DESPACHO N.º 650/2021

PROCESSO N.º : 10955/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 657/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 060/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO/CANCELAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão/cancelamento do Contrato n.º 657/2021, referente à prestação de serviços de médico generalista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificações, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.380/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 657/2021.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000054

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2021.

Memorando n.º LICITAÇÕES/206/2021

DESTINO: Assessoria Legislativa

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Encaminha processo administrativo n.º 10955/2021 (sanciona a empresa JUAN MARCELO CANDIA JUNIOR.)

Senhores,

Com o presente informamos que foi rescindido o contrato n.º 657/2021, que havia sido firmado com a empresa JUAN MARCELO CANDIA JUNIOR.

O ato foi publicado em 25 de novembro 2021, no Diário Oficial do Município.

Encaminhamos o presente processo à essa Assessoria, para cumprimento do que consta no despacho do Prefeito Municipal, n.º 650/2021, de 28/10/2021.

Atenciosamente.


Moisés Artuzo
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 60/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 226.914.878-90, residente na Rua Palmas, nº 2527, CEP: 85.601-650, Bairro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021**, o que o fazem com fundamento nos art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021**, celebrado em 10 de agosto de 2021, **Inexigibilidade de Licitação nº 60/2021**, que tem por objeto **serviços de médicos generalistas, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10955/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF N.º 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CONTRATADO
CPF nº 226.914.878-90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 60/2021

OBJETO: Serviços de médicos generalistas, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10955/2021.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOTAL LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 535/2017 - Pregão Eletrônico nº 88/2017
OBJETO: Execução de serviços gerais junto à Casa de Apoio mantida pelo Município de Francisco Beltrão - PR.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 535/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11066/2021.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A3901628

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **JUAN MARCELO CANDIA RAMOS**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 60/2021
OBJETO: Serviços de médicos generalistas, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 07/2021.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 657/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10955/2021.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:145FBDB4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Instrumento de Cooperação Técnica:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO SUDOESTE DO PARANA - SUDENGE**.
ESPÉCIE: Instrumento de Cooperação Técnica nº 898/2021 - Processo de inexigibilidade nº 86/2021.
OBJETO: Cooperação técnica entre as partes para realização de levantamento topográfico e técnico com a finalidade de regularização de áreas públicas ocupadas indevidamente no Bairro Padre Ulrico (Área 01), em atendimento à Lei Municipal nº 4849/2021 de 01/09/2021, que instituiu o programa "De Papel Passado".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9090		13.002.04.122.0402.2093	0		3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:708816BA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2021 – Processo nº 834/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tijolos de cerâmica, para utilização pela Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 - J H AR CONDICIONADOS - EIRELI. CNPJ nº 29.468.112/0003-15. ITENS 06 R\$ 2.577,66 e 07 R\$ 2.064,99.

FRUSTRADO – Grupo 01

DESERTOS – 03, 04, 05, 08, 09 e 10

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 4.642,65 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F9248E8C

**DRH
EDITAL 360-21 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -
MASCULINO PSS 107-20****EDITAL Nº 360/2021**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 107/2020;

RESOLVE